



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.905 — BELÉM — Quinta-feira, 10 de Novembro de 1966

LEI N. 3.740. — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e de outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000), em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições para Senador e Deputados Federais e Estaduais a serem realizadas no dia 15 de novembro de 1966.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Velozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(C. — Reg. n. 12388)

LEI N. 3.741. — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 58.580, em favor de Almerinda Belo Portela.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 58.580 (cincoenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros), em favor de Almerinda Belo Portela, professora com exercício no Grupo Escolar Professor "Joaquim Viana", localizado na vila do Coqueiro no

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Anahindeua, correspondente à sua gratificação de adicional por tempo de serviço no período de 11 de novembro de 1960 a 31 de dezembro de 1964 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12389)

LEI N. 3.742. — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 79.200, em favor de Maximiano Corrêa Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 79.200, setenta e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Maximiano Corrêa Pinheiro, guarda de trânsito na Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente à sua gratificação de adicionais por tempo de serviço do período de outubro de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12390)

LEI N. 3.743. — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 35.000, em favor de Maria Dulcineia da Silva Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 35.000, em favor de Maria Dulcineia da Silva Cunha, professora com exercício no Grupo Escolar Professor Camilo Salgado, correspondente

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 249 — Fone: 9998

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	CR\$		CR\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIARIOS			
Numero avulso	100		
Numero atrasado	20		
em ano		1 centimetro por coluna, tem o valor de	200

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e alterações serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Reservadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem

aviso

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernamento: vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do reaparelhamento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores leitores, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais, a serem fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de julho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12391)

LEI N. 3.744 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.400, em favor de Dalila Afonso da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.400 (trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Dalila Afonso da Cunha, professora das Escolas Reunidas da Vila de Maiuatá no Município de Igarapé-Miri, referente à sua gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 30.04.1961 a 31.12.1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que

trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12392)

LEI N. 3745 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 283.530, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Tauá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 283.530), em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Tauá, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado arrecadada o período de janeiro a março de 1965, o que deixou de ser recolhida na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12393)

LEI N. 3746 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.480.278, em favor da Empresa "A Província do Pará".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 3.480.278 (três milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e setenta e oito cruzeiros), em favor da Empresa "A Província do Pará", correspondente a diversas publicações feitas em seus jornais nos exercícios de 1959, 1960, 1961, 1962 e 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos

do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12394)

LEI N. 3.748 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Isenta do pagamento de imposto "causa mortis", o espólio do ex-deputado Benedito José Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica isento do pagamento do imposto "causa mortis" e de mais impostos estaduais o espólio do ex-deputado Benedito José de Carvalho.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.428)

LEI N. 3749 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 262.000, em favor de Mariana Cardoso de Castro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 262.000), em favor de Mariana Cardoso de Castro, professora da Escola São Francisco Xavier, correspondente a diferença de vencimentos dos meses de agosto a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Velozo de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12429)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharel Maria Helena Couceiro Simões, do cargo de Pretor do Interior com lotação no termo único da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1243 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 48 da Lei n. 3.653 de 27/1/1966 (Código Judiciário do Estado, a bacharel Maria Helena Couceiro Simões, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Igarapé-Miri, vaga com a remoção, a pedido, do bacharel Armando Bráulio Paul da Silva para a Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1244 — Dia 10/11/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei n. 749, Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos, no cargo de "Coletor, nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 1.116.569 (Hum milhão cento e dezessets mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída a média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2865 de 8/1/63 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1257 de 10/2/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12298 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Coelho, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível-12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12297 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Victor de Carvalho, extranumerário diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12351 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Evaristo Ferreira da Cunha, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12350 — Dia 10/11/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Marly Maria Mastop Malcher, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12236 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Rodrigues de Lima, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12229 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Chaves Pereira, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12230 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Pires, ocupante do cargo de "Guarda Sanitário", Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em

prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12231 — Dia 10/11/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmita Lourdes Chaves Pompeu, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12173 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Fernanda Oliveira Cristo, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12174 — Dia 10/11/66)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gery Queiroz Ayres, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 20 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G.—Reg. n. 12175—Dia 10/11/66)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marly Barroso de Almeida, ocupante do cargo de Professor-Habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G.—Reg. n. 12176—Dia 10/11/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Francisco Pereira, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G.—Reg. n. 12203—Dia 10/11/66)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar José Dias de Azevedo, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G.—Reg. n. 12117—Dia 10/11/66)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Armino Mendonça, Men-

des, do cargo de Protocolista Nível-2, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G.—Reg. n. 12299 — Dia 10/11/66)

(*) — DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Raimundo Marques da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G.—Reg. n. 12327 — Dia 10/11/66)

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.890 de 14/10/66

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 5484/64
Convênio n. 478/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codo — Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) — exercício de 1964 e destinada a Rodovia Codo-Cajazeiras-Lagoinha.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codo — Estado do Maranhão daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto e a segunda, pela Srta. Rosa Martins Veloso Dias, identificadas neste ato como o própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto de número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos de números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto de número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria de número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acordo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir, encaminhado para os efeitos do disposto no artigo 60, da Lei de número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acordo a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para a execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Executora a quantia de Cr\$ 3.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 22 — Continuação das se-

tro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir, encaminhado para os efeitos do disposto no artigo 60, da Lei de número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acordo a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

guintes rodovias, em convênio com a Prefeitura de Codó; 6) Rodovia Codó-Cajazeiro e Lagoínha: Cr\$ 3.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. em

Parágrafo único da Cláusula Terceira: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

Cláusula Quarta: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presen-

te acordo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederem. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A Executora apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive, contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da

importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A Executora se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assi-

natura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro de Estado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, oficial de administração 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1966.

(aa) Antonio Candido Monteiro de Britto, Rosa Martins Veloso Dias, Maria de Nazaré Lemos Bolonha. Testemunhas: Hilton Santos Brito e João Cunha.

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Codó

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000, dotação de 1964, destinada à Rodovia Codó — Cajazeiras a Lagoínha.

Discriminação	U	Q	Preço	
			Unitário	Total
I — TRECHO KM 0-10				
a — Roçado, capina e limpa em faixa de 15 metros	m2	150.000	10	1.500.000
b — Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado nos pontos críticos	m3	1.200	1.000	1.200.000
c — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a — Previsão	vb	—	—	300.000
Total Geral			Cr\$	3.000.000

(Reg. n. 2578 — Dia 10.11.66)

Proc. n. 05486/66
Conv. n. 492/66
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, do exercício de 1964, destinado à Rodovia Morro Grande — Condição do Salazar.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Antonio Candido Monteiro de

Britto e a segunda pela procuradora Rosa Martins Veloso Dias, identificada neste ato como o própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

desta Lei, pelas do Regulamento, aprovado pelo Decreto de número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelo Decreto de número mil oitocentos e seis (1.806), de quarenta mil e quatrocentos e seis (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956),

cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto de número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria de número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acordo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir, encaminhado para os efeitos do disposto no artigo 60. da Lei de número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acordo a Executora obriga-se a

empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para a execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Executora a quantia de Cr\$ 3.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo. Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão; 22 — Continuação das seguintes rodovias em convênio com a Prefeitura de Codó; 3) — Rodovia Morro Grande à Conceição do Salazar — Cr\$ 3.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. em

Parágrafo único da Cláusula Terceira: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, se-

gundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

Cláusula Quarta: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não ser a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A Executora apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil;

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A Executora se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro de Estado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, oficial de administração A-12, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1966.

(aa) Antonio Candido Monteiro de Brito, Rosa Martins Veloso Dias, Maria de Nazaré Lemos Bolonha. Testemunhas: Hilton Santos Brito e João Cunha.

Estado do Maranhão
Plano de Aplicação de Cr\$ 3.000.000, dotação de 1964, destinado à Rodovia Morro Grande — Conceição do Salazar.

Discriminação	U	Q	Preço	
			Unitário	Total
I — TRECHO KM 0-10				
a — Roçado, capina e limpa em faixa de 15 metros	m2	150.000	10	1.500.000
b — Escavações, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado nos pontos críticos	m3	1.200	1.000	1.200.000
c — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a — Previsão	vb	—	—	300.000
Total Geral			Cr\$	3.000.000

(Reg n. 2576 — Dia 10.11.66)

Proc. 05746/66

Conv. n. 490/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, doação de Cr\$ 3.000.000 — exercício de 1964, destinada à Rodovia Livramento — São Benedito — Marajá e Lagôa do Mato.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto e a segunda pela procuradora Rosa Martins Veloso Dias, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto de número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos de números

quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto de número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954, pelas da Portaria de número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir, encaminhado para os efeitos do disposto no artigo 60. da Lei de número

quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Executora a quantia de Cr\$ 3.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão; 22 — Continuação das seguintes rodovias, em convênio com a Prefeitura de Codó; 22 — Rodovia Livramento — São Benedito — Marajá e Lagôa do Mato — Cr\$ 3.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. em

Parágrafo único da Cláusula Terceira: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

Cláusula Quarta: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em

cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederem. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A Executóra apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA,

lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil;

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A Executóra se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valori-

zação Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro de Estado. E, por assim estabelecido, de acordo as entidades interessadas, eu, Ma-

ria de Nazaré Lemos Bolonha, oficial de administração 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1966.

(aa) Antonio Candido Monteiro de Britto, Rosa Martins Veloso Dias, Maria de Nazaré Lemos Bolonha. Testemunhas: Hilton Santos Brito e João Cunha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à Rodovia Livramento — São Benedito — Marajá e Lagôa do Mato.

I — TRECHO KM 0-10

a — Roçado, capina e limpa em faixa de 15 metros	m2	150.000	10	1.500.000
b — Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado nos pontos críticos	m3	1.200	1.000	1.200.000
c — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	300.000
Total Geral				Cr\$ 3.000.000

(Reg. n. 2577 — Dia 10.11.66)

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 05485/66

Convênio 496/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão — para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000 do exercício de 1964, destinada à Rodovia Barreira Pão de Ouro e Gonçalves Dias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão — daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO e a segunda por sua Procuradora, Senhorita ROSA MARTINS VELOSO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento

e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos número quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhando, para os efeitos do disposto no artigo 6º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370),

de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Artigo 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Discriminação da Despesa: 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início de rodovia integrante dos planos Regionais: 12 — Maranhão — 22 — Construção das seguintes rodovias em convênio com a Prefeitura Municipal de Codó — 1 Rodovia Barreira-Pão de Ouro e Gonçalves Dias — Cr\$ 3.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o número em

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma

parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1966.

ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO

ROSA MARTINS VELOSO REBELLO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

TESTEMUNHAS:

(aa) Hilton Santos Brito

João Cunha

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Codó

Plano de Aplicação da Dotação de Cr\$ 3.000.000, Exercício de 1964, Destinada à Rodovia Barreira — Pão de Ouro Gonçalves Dias.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Prêço	
			Unitário	Total
I—TRECHO 0-10-Km				
a—Rocagem, capina e limpa em faixa de 15 metros	m2	150.000	10	1.500.000
b—Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado nos pontos críticos	m3	1.200	1.000	1.200.000
c—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a—Previsão	vb	—	—	300.000
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000

(Reg. n. 2581 — Dia — 10.11.66).

PROCESSO N. 05745/66

Convênio n. 491/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão — para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000 — exercício de 1964, destinada à Rodovia Barreira-Pão de Ouro-Governador Archer.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão — daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO e a segunda por sua Procuradoria, snra. ROSA MARTINS VELOSO DIAS, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos número quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6º da Lei número quatro mil trezentos e setenta e quatro (4.370) de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na Cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA en-

tregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo. 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (artigo 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 22) Continuação das seguintes rodovias, em convênio com a Prefeitura de Codó; 4) Rodovias Barreiras — Pão de Ouro a Governador Archer — Cr\$ 3.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o número em....

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo, às uma parcela, poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior mas não sem a das parcelas que normas adotadas por este órgão. O pagamento de a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida, em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas,

eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração A-12 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1966.
ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ROSA MARTINS VELOSO DIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
TESTEMUNHAS:
Hilton Santos Brito
João Cunha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000 (Três Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à Rodovia Barreiras-Pão de Ouro a Governador Archer..

I—TRECHO KM 10.20

a) Roçado, capina e limpa em faixa de 15 metros	m2	150.000	10	1.500.000
b) Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado nos pontos críticos	m3	1.200	1.000	1.200.000
c) Eventuais e Administração	vb	—	—	300.000
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000

(Reg. n. 2579 — Dia — 10.11.66).

PROCESSO N. 05488/66

Convênio 475/64

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão — para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 — Exercício de 1964, destinada à Ponte ligando a Cidade Alta com a Cidade Baixa, sobre o Riacho Água Fria

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó — Estado do Maranhão — daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO e a segunda por sua Procuradoria, sra. ROSA MARTINS VELOSO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos número quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora

a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação os Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964. — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Artigo 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovia integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão — 24 — Ponte ligando os baixos da cidade Alta à Baixa, em Codó, sobre o riacho Água Fria, em convênio com a Prefeitura — Cr\$ 10.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o número em

PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada à con-

RECEBIDO
ORÇAMENTO GERAL
10/11/66

do, o pagamento da primeira parcela a apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas, em cumprimento do presente acórdão obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação a mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto

do presente acórdão letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acórdão, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado. E, por assim estarem de acórdão as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1966.

ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ROSA MARTINS VELOSO DIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
TESTEMUNHAS:
Hilton Santos Brito
João Cunha

PROCESSO N 05488/66

Orçamento

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de Aplicação da Dotação de Cr\$ 10.000.000, Exercício de 1964, destinada à Ponte Ligando a Cidade — Alta com a Cidade Baixa, o Riacho Água Fria.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Prêço	
			Unitário	Total
1—SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1. Instalação da obra	vb	—	—	500.000
1.2. Locação	vb	—	—	100.000
				600.000
2—MOVIMENTO DE TERRA				
2.1. Escavação	m3	49,2	3.000	147.600
2.2. Atérro	m3	131,2	2.000	262.400
				410.000
3—CONCRETO CICLOPICO				
3.1. Muros de contenção dos encontros	m3	126	50.000	6.300.000
3.2. Coroamento	m2	12	80.000	960.000
				7.260.000
STRADAÇÃO				
.....	vb	—	—	1.730.000
				Cr\$ 10.000.000

(Reg. n. 2580 — Dia — 10.11.66).

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM

— C A T A —

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 18 de novembro de 1966 às 11 (onze) horas, em sua sede social, à rua do Arsenal número 138, para o fim de deliberarem o seguinte:

- a) — Reforma dos Estatutos;
- b) — Regularização das Ações não Integralizadas;
- c) — Eleição de novos membros da Diretoria e fixação de honorários para o exercício de 1967;
- d) — Homologação do aumento de capital;
- e) — O que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1966.

(a) VALDEMIRO MARTINS GOMES

Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 9, 10 e 11.11.66).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP)

Convênio sobre a concessão de financiamento destinado ao prosseguimento ou conclusão de obras consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, nos termos do artigo 60., alínea b) e de acordo com a Resolução n. 4/66 do Conselho do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará legalmente representado neste ato, e a Prefeitura Municipal de Marapanim com a seguir vai declarado:

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 130. andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), legalmente representado, neste ato por seu Secretário Geral, Bacharel Adriano Veloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma

do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, como Contratante, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento conforme decisão unânime tomada pela Resolução 4/66, inciso 7, em sessão realizada no dia 19 de abril de 1966, e a Prefeitura Municipal de Marapanim, na qualidade de Contratada, devidamente autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através da Resolução n. 7, de 26 de setembro de 1966 e pela Câmara Municipal de Marapanim, pela Resolução n. 16, de 20 de outubro de 1966 e representada neste ato pelo Prefeito Raimundo de Souza Trindade e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convenionam com fundamento no que dispõe o artigo 11 da letra G da Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966, que atribuiu ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, o seguinte:

Cláusula Primeira: — O objeto do presente convênio assim fica definido: O IDESP financiará a importância no valor de

Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) para a Contratada a fim de permitir a conclusão das obras do Mercado Municipal de Marapanim.

Cláusula Segunda: — A execução do convênio e, por conseguinte, do quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 3 meses, contado de 7 de novembro de 1966.

Cláusula Terceira: — São obrigações do Contratante: a) o pagamento da importância ajustada como empréstimo.

Cláusula Quarta: — São obrigações da Contratada:

a) a aplicação da quantia recebida como empréstimo, de acordo com o disposto na cláusula primeira.

b) demonstração da aplicação da quantia recebida através de documentação em conformidade com o plano de aplicação descrito na proposta de empréstimo.

c) a devolução da importância emprestada dentro do prazo conveniado na cláusula primeira, isto é até o dia 31 de dezembro de 1966.

d) o pagamento das despesas com a publicação dos convênios, no DIÁRIO OFICIAL, e quaisquer outras que se façam necessárias.

Cláusula Quinta: — Ocorrência a rescisão do convênio nos seguintes casos:

a) se a Contratada infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quarta letras a), b) c) e d).

Cláusula Sexta: — A Contratada receberá, durante todo prazo contratual para a cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados a quantia líquida certa de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), entregue da seguinte maneira: De uma só vez e após o registro do convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima: — A despesa decorrente do empréstimo em função do presente convênio correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Análítico do IDESP, aprovado pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 5.864 de 21 de março de 1966, rubrica 4.0.0.0 Despesas de Capital; ... 4.2.0.0 Inversões Financeiras; 4.2.5.0 Concessão de Empréstimos para financiamentos.

Parágrafo único — A despesa em apreço foi devidamente empenhada pela Nota de Empenho n. 584 do IDESP, de 7 de novembro de 1966.

Cláusula Oitava: — Ocorrendo o recebimento por parte da Contratada da Verba Federal correspondente à quota do Imposto de Consumo deverá a mesma recolher à Tesouraria do IDESP no prazo de 5 dias o montante do débito sem aguardar, em consequência o dia do vencimento da dívida.

Cláusula Nona: — A Contratada fica dispensada de apresentar caução por ser pessoa de direito público, em conformidade com o que dispõe o art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, parágrafo segundo, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará e de acordo com o artigo 38, parágrafo único letra a), da Lei 3.649 de 27 de janeiro de 1966.

Cláusula Décima: — A celebração deste convênio vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

Cláusula Décima Primeira: — Para qualquer ação com fundamento neste convênio, fica eleito o foro da comarca de Belém.

Cláusula Décima Segunda: — Foram rigoro-

samente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

Cláusula Décima Terceira: — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Contratante por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo e Raimundo Nonnato Moraes de Albuquerque abaixo assinadas, eu Maria Isabel Campos Carril, funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 1 fôlhas 50v a 52v, com termos de abertura e encerramento e todas as fôlhas devidamente rubricadas, do qual vão extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 7 de novembro de 1966.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes — Membro do Conselho e seu Secretário Geral; Raimundo de Souza Trindade — Prefeito Municipal de Marapanim. Testemunhas: (a) Ilegível e Raimundo Albuquerque.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma de Raimundo de Souza Trindade assinalada com esta seta.

Em testemunho AQS da verdade.

Belém, 08 de novembro de 1966. — (a) Adriano de Queiroz Santos, tabelião substituto.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Adriano Veloso de Castro Menezes, assinatura ilegível e Raimundo Albuquerque.

Belém, 8 de novembro de 1966.

Em testemunho OAS da verdade. — (a) Odete Andrade e Silva, Escrevente juramentada no impt. oc. do Tab. (T. n. 12792 — Reg. n. 2583 — Dia 10.11.66)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os Senhores Acionistas de "Vidros Industriais do Pará S. A.", para no dia 18 do corrente, às 17 horas, na sede social sita à trav. Campos Sales, 36, nesta Capital, em Assembleia Geral Extraordinária discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1966.

(a) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, Presidente (Reg. n. 2590 — Dias — 10, 11 e 12.11.66).

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (A.F.A.L.)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (A.F.A.L.), aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 16 de junho de 1966.

Denominação: — "Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Pará" (A.F.A.L.).

Fundo social: — É constituído a) — mensalidade individual compulsória; b) con-

tribuições individuais voluntárias; c) juros sobre empréstimos; d) lucros de promoções recreativas; e) lucro pela venda de bens patrimoniais; f) dividendos de ações e títulos; g) saldos de rendas não especificadas; h) prêmios de loterias e lucro de sorteios; i) contribuições ou subvenções de Poderes Públicos; j) contribuições de entidades particulares; l) doações.

Fins: — Tem por fim: a) assistência financeira, compreendendo; empréstimos simples, a curto e longo prazo; pecúlios; auxílios funerários para sócios cônjuges e filhos menores até 18 anos; empréstimos para funerais de parentes;

b) assistência médica; compreendendo; internamento ou atendimento em hospitais, maternidades, clínicas e ambulatórios, mediante convênios; fornecimento de medicamentos e atestados médicos; transporte de doentes;

c) manter um ambulatório para pequenos socorros de emergência e aplicação de injeções, sob a responsabilidade de um enfermeiro (a);

d) assistência à habitação, com financiamento para conserto de emergência, instalação ou reforma de redes de energia elétrica e água com orientação técnica, mão de obra;

e) manter convênio com matadouros e frigoríficos para fornecimento de carnes, peixes, aves, ovos, verduras e legumes;

f) prestar assistência educacional, através de biblioteca, conferências, reuniões e distribuição de caráter social, cultural, artístico, litero-musical e cívico, promovendo o bem estar social e o conagraimento entre os associados e suas famílias;

g) criar e desenvolver trabalhos esportivos e cultura física, que visem o aprimoramento físico; promover excursões de fim de semana a clubes de campo e cidades balneárias do Estado;

h) fundar colônia de férias ou fazer convênio com terceiros para utilização, dando acesso a mesma apenas aos associados e seus familiares;

i) habilitar gratuitamente aos herdeiros ou beneficiá-

rios dos associados ao recebimento dos benefícios estatuidos;

j) prestar assistência religiosa aos associados que professassem a religião católica, mandando rezar missas de 70. dia aos falecidos e promovendo anualmente a Páscoa da Ressurreição;

l) colaborar com os Poderes Públicos na divulgação de campanhas que visem ao bem estar coletivo.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 16 de junho de 1966.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: — Independentemente de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contradas pela Associação, funcionará amparada pelo art. 141 Parágrafos 12 e 13 da Constituição Brasileira.

Dissolução: A Associação terá duração ilimitada e só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta no mínimo de 2/3 de associados com direito a votos, exclusivamente quando por motivos imperiosos, não for mais possível cumprir as finalidades para que foi criada, ou nos termos do art. 141, parágrafo 12 da Constituição Brasileira.

Diretoria: — Presidente: — Mário Castelo Branco de Alcantara, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Trav Magno de Araújo, n. 221.

Vice-Presidente: — Carmen Silvia Rodrigues Alves, brasileira, casada, funcionária pública.

1o. Secretário: — Edwaldo Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público.

2o. Secretário: — Gilberto Costa, brasileiro, casado, funcionário público.

Tesoureiro: — Margarida Menezes, brasileira, casada, funcionária pública.

Belém, 21 de outubro de 1966.

(a) MÁRIO ALCANTARA, Presidente.

(G. Reg. n. 12517 — Dia — 10.11.66).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
M.E.C.O.R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 04/66

Editais de Concorrência Pública Para Construção de Um Pavilhão Destinado à Garage da S.P.V.E.A.

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede deste Órgão, à Travessa Antonio Baena, número 1.113, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a Concorrência Pública para construção de um pavilhão destinado à Garage da SPVEA, de acordo com as especificações constantes do item III, a ser realizada no dia vinte e quatro (24) do corrente mês e ano, às nove (9) horas, sob a presidência do Doutor JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá, apresentar proposta toda e qualquer firma, nacional ou estrangeira, devidamente habilitada, que satisfaça as condições estabelecidas neste EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à Comissão de Concorrência até às nove (9) horas do dia vinte e quatro (24) do corrente, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — Concorrência Pública número 04/66, o primeiro com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, inclusive prova de eleição da Diretoria com mandato em vigor e ata da última Assembleia Geral, no caso de Sociedade Anônima, tudo devidamente arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, e publicado no DIÁRIO OFICIAL quando necessário;

b) — prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) — certidão do registro da firma e de seu responsável técnico na instituição competente;

e) — documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido por, no mínimo, dois Bancos, datado de ano em curso;

f) — prova de quitação com o serviço militar do responsável pela firma ou atestado de permanência no País quando se tratar de estrangeiro;

g) — prova de cumprimento da Lei Eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

h) — prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberados), como deter-

mina a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto número 5.452, de primeiro de maio de 1943);

i) — prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto número 5.452, de primeiro de maio de 1943), referente à nacionalização de trabalho;

j) — prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão negativa da instituições e que esteja vinculada a firma;

k) — prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico mediante certidão ou atestado fornecido por entidade federal, estadual ou municipal de capital do Estado, inclusive sociedade de economia mista, provando ter executado serviço semelhante ou equivalente;

l) — recibo de depósito da caução;

m) — prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes instituído pela Lei número 4.503, de 30 de novembro de 1964; regulamentada pelo Decreto número 57.307, de 23 de novembro de 1965 (ou certidão de que o mesmo ainda não se encontra instalado);

n) — certidões negativas de protesto.

PARÁGRAFO ÚNICO — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

4. Conterá a proposta em 12 (doze) vias.

a — nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações;

b — declaração expressa da aceitação das condições deste EDITAL, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o cronograma de execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c — a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilográfica, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito de caução no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País, em apólice da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado até o dia vinte e três (23) do corrente mês, pelo concorrente na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia do Tesouro Nacional, a ordem da SPVEA, fazendo-se referência dos serviços objeto do EDITAL número 04/66;

§ 2º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as cauções serão devolvidas, exceção feita ao primeiro colocado cuja caução será liberada após a conclusão dos serviços contratados, ressalvado o item 6 do presente "Edital".

III — Objeto

A presente concorrência tem por objeto a construção de um pavilhão destinado à Garage da SPVEA, de acordo com as seguintes especificações:

6 — MOVIMENTO DE TERRA

a — **ESCAVAÇÃO** de valas para fundações, com 0,40 x 0,60m de largura e profundidade, respectivamente, respeitados os prumos das laterais e o nivelamento do fundo;

b — **ATERRO** das áreas delimitadas pelos baldrames, executado com material de primeira qualidade, isento de detritos e de matéria orgânica. Antes do apiloamento, que deverá ser feito em camadas, o aterro deverá ser umedecido.

7. ALVENARIA DE PEDRA

a — **FUNDAÇÕES** — as alvenarias de pedra das fundações serão executadas com pedra preta de primeira qualidade, rejuntadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:6;

b — **BALDRAMES** — obedecendo as indicações do projeto, serão cheios com pedra preta britada, de primeira qualidade e argamassa de cimento e areia, no traço 1:6, devendo ser executadas formas de madeiras, para a execução.

8. CONCRETO SIMPLES

CAMADA IMPERMEABILIZADORA — na área correspondente à oficina mecânica, terá a espessura de 15 centímetros e nas demais seções, 10 centímetros. Deverá ser executado com pedra preta britada e argamassa de cimento e areia, no traço 1:6.

9. ALVENARIA DE TIJOLO

EXECUÇÃO CONFORME INDICAÇÕES DO PROJETO. Tijolo frontal ao baixo, rejuntado com argamassa de cimento, areia e barro, no traço 1:8:2, na espessura de 2 centímetros. O tijolo será assentado com uma das faces a prumo e as fiadas nível.

10. CONCRETO ARMADO

PARA EXECUÇÃO DESTES ÍTEM, DEVERÃO SER EXECUTADOS PREVIAMENTE OS CÁLCULOS E PROJETO ESTRUTURAIS. Serão executados em concreto armado os blocos de fundação, pilares, vigas, lages, escadas, vergas e calhas. Ficarão também a cargo do construtor a confecção e montagem de formas e escoramentos, corte, preparo e armação de armaduras, preparo e aplicação do concreto. Para as **FUNDAÇÕES**, o concreto deverá obedecer ao traço 1:3:6 cimento, areia e brita (granito), respectivamente. Para os **PILARES**, vigas, vergas, lages, escadas e calhas será adotado o traço 1:3:4 cimento, areia e brita, respectivamente.

11. REVESTIMENTOS

a — **REBOCO INTERNO E EXTERNO** — As paredes serão revestidas com uma só massa, na espessura de 2,5 centímetros, sarrafeadas, desempenadas e com acabamento a esponja. O traço da argamassa será de 1:6:2, cimento, areia e barro, respectivamente. Para o revestimento dos pilares, vigas, vergas, lages e escadas, será aplicada previamente uma camada de chapisco de cimento e areia;

b — **ESPECIAIS** — Serão revestidos com azulejos brancos de 0,15 x 0,15m as instalações sanitárias e vestiário. Os azulejos serão bisotados, contrafiados, a nível, assentados com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4. O revestimento de azulejos será na altura de 1,50 metros (10 fiadas). As juntas serão emassadas com cimento branco. O arremate superior será feito com uma fiada de cercadura de 0,075 x 0,15 metros, e os rodapés serão de ladrilho cerâmico com aresta superior boleada, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

12. PAVIMENTAÇÃO

a — **LADRILHOS CERÂMICOS** — Todo o prédio, excetuando a área da oficina mecânica, será pavimentada com ladrilhos cerâmicos vermelhos de 0,075 x 0,15 metros assentes com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, respectivamente;

b — **PISO CIMENTADO** — A área da oficina mecânica será cimentada com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, sarrafeada e desempenada.

13. COMBOGÓ

Serão assentados elementos vasados (combogós), com argamassa de cimento e areia traço 1:4. As juntas deverão ser perfeitamente uniformes.

14. INSTALAÇÕES

a — **ESGOTOS** — Serão em manilhas de barro, conforme projeto;

b — **HIDRAÚLICA** — Será executada com tubos plásticos rígidos, embutidos na alvenaria, conforme projeto.

15. APARELHOS

Obedecendo o projeto, serão instalados todos os aparelhos e acessórios.

16. PINTURA

a — **ÓLEO** — Serão pintadas a óleo todas as esquadrias. A pintura deverá ser executada da seguinte maneira: uma demão de massa, lixamento e duas demãos de acabamento;

b — **TINTA D'ÁGUA** — Todas as paredes internas, menos a oficina mecânica, serão pintadas com tinta d'água PEVACOR ou similar;

c — **PINTURA EXTERNA** — Com conservado P.

17. MARMORITES

Serão assentadas todas as peças correspondentes a soleiras, peitoris e escadas, com emprêgo de argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

OBS:

a — deverão ser obedecidos os níveis indicados pela fiscalização, em relação ao meio-fio da Tv. Antonio Baena;

b — serão executados diretamente pela SPVEA, os serviços correspondentes a instalações elétricas, assentamento de esquadrias e cobertura, inclusive madeiramento;

c — todos os materiais de construção, inclusive os destinados a andaime e formas, serão fornecidos pela SPVEA;

d — ficarão a cargo do construtor, os cálculos e projetos da estrutura de concreto armado, cujos detalhes deverão acompanhar a respectiva proposta, juntamente com o orçamento discriminado por itens, da mão de obra, com indicação das quantidades e preços unitários dos serviços, assim como do preço e prazo globais da obra.

IV — Prazos

18. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com a SPVEA no prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e Regulamentos em vigor.

19. O prazo para conclusão dos trabalhos será de noventa (90) dias contados da data da aprovação do contrato pelo Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, podendo ser prorrogado por motivo justificado, a critério da SPVEA.

V — Dotação e Pagamento

20. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta de dotação própria constante dos orçamentos da SPVEA.

21. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o organograma dos trabalhos a serem executados, precedidos de avaliação por parte da SPVEA.

VI — Contrato e Penalidades

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de prestação de serviços assinado na SPVEA, observando-se as condições estipuladas neste EDITAL.

23. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade da firma executora para contratar ou transacionar com a SPVEA sem pre-

juízo de quaisquer outras sanções previstas no contrato.

VII — Disposições Gerais

24. No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

25. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o expediente da Repartição pela Comissão, para os esclarecimentos necessários.

27. As plantas, detalhes e quaisquer outras informações acerca da obra estarão à disposição dos interessados no Setor de Obras da SPVEA, no horário das 08:00 às 14:30 hs. HBV.

28. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Belém, 8 de novembro de 1966.

Comissão de Concorrência

(a) JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO

Presidente

(Ext. — Dias — 9, 10 e 11.11.66).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A., realizada no dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, na sede social à Av. Independência número mil cento e vinte e três, conforme edital de convocação de dez de fevereiro do ano corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto para deliberarem sobre a) alienação de bens da Sociedade b) o que ocorrer. Reunidos os acionistas foi convidado o Dr. Olavo Acatauassú Nunes, para presidir os trabalhos e este convidou

para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Constituída a mesa e declarada instalada a mesma pelo Sr. Presidente passou-se à primeira parte da convocação que trata da alienação dos bens da Sociedade. Com a palavra o Diretor Superintendente em nome da Diretoria fez uma exposição aos acionistas presentes das razões que levaram a Diretoria a necessidade de solicitar à Assembleia Geral poderes para a venda de bens da Sociedade, dadas as condições peculiares desses bens. Como bem frisou o Sr. Diretor Administrativo, a loja n. 4 do Edifício Palácio do Rádio à Av. Presidente Vargas, onde funciona a Agência da VARIG, nesta capital, não tem proporcionado a rentabilidade que seria necessária para justificar a permanência deste Patrimônio inerte. O Sr. Diretor Administrativo fez uma demonstração dos aluguéis auferidos pela Sociedade, pagos pela S. A. Empresa de Viação Rio-

grandense (VARIG) que praticamente são absorvidos pelos impostos. Após alguns debates a Diretoria, por unanimidade, foi autorizada a efetuar a venda deste bem pelo melhor preço, ressalvada a preferência de lei, na compra ao atual inquilino, em igualdade de condições. O Sr. Presidente da Assembleia Geral, tomando da palavra, pediu a mesma que retificasse os amplos e ilimitados poderes concedidos à Diretoria nas Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas em três de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro e quatorze de março de mil novecentos e cinquenta e cinco conforme consta das respectivas atas. Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade. Franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso a acionista Maria dos Anjos Domingues Nunes solicitou ao Diretor Superintendente que transmitisse aos demais acionistas suas observações em relação aos prejuízos sofridos pela Sociedade durante os meses de rigoroso verão que acabamos de atravessar. O diretor Superintendente demonstrou aos presentes, de maneira clara, haver a Fazenda sofrido um prejuízo bastante considerável, estimando em cerca de mil réis a diminuição do rebanho, em consequência da falta absoluta de pasto e água. O verão iniciou-se em 1965 a partir de julho e prolongou-se até janeiro de mil novecentos e sessenta e seis e foi objeto de ampla divulgação pela imprensa escrita e falada, com repercussão no sul do país, tendo o poder executivo tido oportunidade de constatar in loco o estado calamitoso em que se encontrava a Ilha de Marajó. Os acionistas presentes lamentaram o ocorrido, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e recebeu a assinatura de todos os presentes.

(aa) Heronides de Albuquerque que Acatauassú Domingos Nunes Acatauassú Fernando Acatauassú Nunes Adalberto Acatauassú Nunes Olavo Acatauassú Nunes Mário Acatauassú Nunes

Máxima Martins Acatauassú Nunes

p. p. José Amanajás Tocantins — Mário A. Nunes

p. p. Hilda Acatauassú Tocantins. — Mário A. Nunes

p. p. Sérgio C. M. Ribas de Farias. — Mário A. Nunes

p. p. Carmem Acatauassú Martins. — Mário A. Nunes

Domingos Amaral A. Nunes

Confere com o original:

(a) GABRIEL LAGE DA SILVA.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R., da verdade.

Belém, 7 de março de 1966

(a) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 8 de março de 1966.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada do dia 8 de março de 1966, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 922/23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 241/66. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de março de 1966. — Pelo Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

Reg. n. 2572—Dia 10/11/66)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A. (IREUFASA)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 1966. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, em sua sede social à Travessa do Cha-

co, 2.099, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Indústrias Reunidas União Fabril S. A. — (Ireufasa), a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem do dia, mediante anúncios publicados no jornal "A Província do Pará", edições de quatorze, quinze e dezesseis do corrente mês e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de quatorze, quinze e dezoito do mês corrente. Lavrada as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para as deliberações, sendo escolhido para presidir os trabalhos o acionista Raimundo Leite Pereira, que convidou para secretário da mesa, o acionista Octávio Jorge Rangel Antunes. Dando início a sessão, o Senhor Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito pelo mesmo e que tem o seguinte teor: — "INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas de "Indústrias Reunidas União Fabril S. A.", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 do corrente mês, às 17 horas em sua sede social à travessa do Chaco n. 2.099, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia a) Criação de uma Filial — b) O que ocorrer. Belém, 13 de outubro de 1966. — (a) Raimundo Leite Pereira. Em seguida o Senhor Presidente declarou que a Assembléia ora reunida era para tratar dos assuntos contidos no edital, tendo nesta oportunidade usado a palavra o acionista José Maria Miranda Pinheiro que dissertou sobre o desenvolvimento dos negócios da Empresa que vem crescendo continuamente, ressaltando a necessidade da criação de uma filial no Município de Bragança, visando centralizar na fonte produtora, um estabelecimento que mantenha uma ligação direta com os produtores, facilitando desta maneira a expansão dos negócios da firma, desta explanação resultou a proposta da criação da filial, que

após varias ponderações a respeito do assunto, foi o mesmo posto em votação o que teve aprovação unânime, sendo designado um capital de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), para a referida filial, que será subtraído do capital da Matriz. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente franqueou a palavra a todos os Acionistas e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão de cujos trabalhos foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai devidamente assinada. Belém, 18 de outubro de 1966.

(aa) Raimundo Leite Pereira, Julieta Leite Pereira, Lahires Dillon da Fonseca Figueiredo, José Maria Miranda Pinheiro, Nilton Moura Barroso, Octávio Jorge Rangel, Tom Mix Rodrigues Wanzeller, Emanuel da Rocha Mouta, Nancy Cunha Pereira, por Manoel Eduardo Cunha Pereira, Raimundo Augusto Cunha Pereira, Luiz Paulo Cunha Pereira, Ricardo Antônio Cunha Pereira a) Raimundo Leite Pereira.

Belém, 18 de outubro de 1966. (a) RAIMUNDO LEITE PEREIRA — Presidente da Assembléia Geral.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 4 de novembro de 1966.

CARTÓRIO SARMENTO

Reconheço por semelhança a firma supra de Raimundo Leite Pereira.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Illegível

Em testemunho E. G. C. da verdade

(a) EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1966, e mandado arquivar por Despacho do Di-

retor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de ns. 349/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n. 1583/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1966. — (a) O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2566—Dia 10/11/66)

BELÉM DIESEL S. A. Ata da 6a. Assembléia Geral Ordinária.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Almirante Barroso, 310, às 17 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da BELÉM DIESEL S. A., devidamente convocados por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia vinte e três do corrente. Apresentando-se número legal, conforme assinatura lançadas no livro "Presença de Acionistas", foi constituída à mesa dirigente dos trabalhos. O Sr. Jacob Benarrós, diretor presidente da Companhia, e nessa qualidade, nos termos do capítulo 3o. art. 8o., dos Estatutos presidente nato das Assembléias Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretariá-lo, o acionista Sr. Blasco Monteiro Piorino, que aceitou o encargo. Solicitou então o Sr. Presidente que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 do corrente, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida, bem assim, fosse igualmente dispensada a leitura do Balanço da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, em virtude de sua publicação pela Imprensa, e estarem no pleno conhecimento de todos os acionistas. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Foi posta em votação pelo Sr. Presidente, a aprovação do "Balanço", a de-

monstração da "Conta de Lucros e Perdas", e parecer do Conselho Fiscal, com a sugestão de ser distribuído um dividendo de 6% a. a., aos acionistas, e o restante levado para a conta de "Lucros em Suspensão", ou "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, para posterior aumento de Capital. Em votação a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida declarou o Sr. Presidente ser do conhecimento dos Srs. Acionistas, que um dos itens da Ordem do Dia, é a deliberação do plenário, sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para que haja novo aumento do Capital Social, em consequência da correção do "Ativo", e utilização das "Reservas", nos termos da legislação em vigor, para o que determinou ao secretário, procedesse a leitura da referida proposta e parecer, sendo ambos dispensados, por se tratar de assunto conhecido. Aberta a discussão do assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade, tendo em vista a obrigatoriedade da Lei. 4.357, de 16.7.64, fica o Capital Social, elevado de Cr\$ 56.895.000, para Cr\$ 63.790.000, conforme aditivo de 30 de abril de 1966. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, determinou ainda o Sr. Presidente, que caberia a esta Assembléia deliberar sobre a escolha da nova Diretoria, com mandatos terminados, dos novos membros do Conselho Fiscal, bem como fixar seus honorários. Procedida a votação, teve a Diretoria seus mandatos prorrogados por mais 2 anos, e fixados seus honorários em Cr\$ 502.000, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda. A diretoria com mandato a partir de 1 de julho de 1966 a 30 de junho de 1968, constituída dos Senhores Jacob Benarrós, presidente, Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello, diretores, poderão, de acordo com os artigos 8o. e 9o. dos Estatutos, assinar pela BELÉM DIESEL S. A., em conjunto, ou isoladamente, conforme aprovação unânime da Diretoria,

em reunião de 31 de agosto de 1966. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído: Reynaldo Mello dos Santos Couto, Presidente, Orlando Fonseca e Mário Palha de Moraes Bittencourt, membros efetivos, e Oyma de Macêdo, Francisco José Corrêa e Hiran Bastos Gurjão, suplentes, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital. Deliberou ainda esta Assembléia, fixar em Cr\$ 1.000, os honorários do aludido Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, agradecendo o Sr. Presidente a cooperação de todos os presentes e determinou a lavratura da presente ATA, suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à sua confecção. Reaberta, foi a presente lida em voz alta e achada conforme, foi unanimemente aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém-Pa, 31 de outubro de 1966.

(a) JACOB BENARRÓS,
Presidente
(Reg. n. 2565 — Dia 10/11/66)

COMPANHIA TÊXTIL PARAENSE (COTEX) Assembléia Geral — Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se em nossa sede social às 9 horas (oficiais) do dia 17 de novembro, corrente para reorganização da sociedade e mais o que ocorrer.

Belém, 9 de novembro de 1966.

O Presidente da Assembléia Geral.
(Reg. n. 2592 — Dias 10, 11 e 12.11.66)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados

do Brasil, os acadêmicos de Direito, Carlos Ubiracy Pereira Corrêa, Jocelino Melo Portal, José Luiz Calandrini de Azevedo, e no Quadro de Advogados, a Bacharela em Direito Maria de Lourdes Alves de Mendonça, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de outubro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.

Dias — 8, 9, 10 e 11.11.66).

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S.A. — CONVITE —

Ficam convidados os senhores acionistas da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S.A., a comparecerem ao escritório do Doutor Edilson Moura Barroso, à rua Conselheiro João Alfredo, 264 — 3o. andar — Edifício Banco da Lavoua no horário de 15 às 17 horas, no prazo de 20 dias a contar da data da primeira publicação deste aviso munidos dos títulos representativos de suas ações, a fim de serem os mesmos conferidos e oportunamente recolhidos e substituídos por outros.

Belém (Pa). 7 de novembro de 1966.

“Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S.A.”
(a) Alberto Dias Neves
Diretor

(Reg. n. 2571 — Dias 9, 10 e 15.11.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Concorrência Pública n. 1/66 — SEDEC
— PRORROGAÇÃO —

Face à não apresentação de propostas para a aquisição de 50 (cinquenta) fogões a gás de 1 boca e 1 (um) fogão a gás de 4 bocas, conforme Concorrência Pública n. 1/66 — SEDEC, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.887

de 8.10.66, fica o prazo anterior prorrogado para o dia 11 do corrente, às 10:00 horas, quando serão abertas as propostas apresentadas pelos interessados.

Belém, 7 de novembro de 1966.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

VISTO:

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12520 — Dia 10.11.66).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 11 de novembro de 1966, às 10 horas, em sua sede social, no quilômetro 8 da Rodovia Belém/Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de novembro de 1966
(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 2554 — Dias 8, 9 e 10.11.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, José Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Motorista, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

cos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de outubro de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, p/Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12378 — De 5/11 a 15/12/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amarília Leite Natário Branco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 10 de Novembro de 1966

NUM. 6.527

ACÓRDÃO N. 583

Recurso Cível "Ex-Ofício" de Alenquer

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Abner Ferreira de Araujo e Raimundo Marques Batista

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — E da competência do Tribunal Pleno conhecer de matéria que envolva alegação de inconstitucionalidade de lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-offício" da Comarca de Alenquer, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito e recorrida a Câmara Municipal de Alenquer.

I — Abner Ferreira de Araujo e Raimundo Marques Batista, vereadores à Câmara Municipal de Alenquer, impetraram mandato de segurança perante o Juízo de Direito daquela Comarca, afim de serem reconduzidos aos cargos para os quais foram eleitos, uma vez que a referida Câmara Municipal havia declarado a perda do mandato de ambos.

Os impetrantes requereram a concessão da medida liminar.

O Dr. Juiz a que pediu as informações necessárias e concedeu liminarmente a medida.

O Presidente da Câmara Municipal prestou as informações pedidas, dizendo que a decisão fora legítima, uma vez que se trata de perda e não de cassação de mandato.

O Dr. Promotor Público da Comarca opinou pela procedência do pedido.

O Dr. Juiz a que concedeu a segurança imoetada, recorrendo de ofício.

Nesta instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado ofereceu seu parecer, achando que é inconstitucional a decisão da Câmara Municipal de Alenquer, e que, por isso, preliminarmente, esta Colênda Câmara é incompetente para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tomar conhecimento do presente recurso, e no mérito que deve ser confirmada a decisão recorrida.

II — As Resoluções da Câmara Municipal de Alenquer que decretaram a perda dos mandatos dos impetrantes, e que foram objeto da sentença recorrida, não podem ficar excluídas da apreciação judicial, porque elas foram tomadas fora do período referido no art. 19 n.º II do Ato Institucional n.º 2.

III — Muito embora o exercício do mandato, as suas incompatibilidades, os casos de seu cancelamento transbordem de direito eleitoral, ficando na exclusiva competência do poder de auto organização federal, a Lei n.º 211 de 7 de janeiro de 1948, considerada constitucional pelo Excelso Tribunal Federal dispõe sobre os casos de extinção de mandatos dos membros dos corpos legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Por isso, (apesar do prejuízo do meu ponto de vista que considera a autonomia dos Estados ferida com a vigência da Lei n.º 211), e em consonância com o imperativo Regimental, o caso da inconstitucionalidade do art. 94 § 1º da Lei n.º 158 de 31 de dezembro de 1948, que alterou a lei de organização dos municípios do Estado, em face da lei federal n.º 211, levantada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, tem de ser apreciada à luz da lei Fundamental, o que, só em reunião plena do Tribunal é lícito fazer de acordo com disposto no art. 200 da Constituição Federal.

Pelo que: ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento

do recurso, encaminhando-o ao Tribunal Pleno.

Belém, 6 de outubro de 1966. (a.) SILVIO HALL de MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 25 de outubro de 1966. LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 12226 — Dia — 10.11.66).

ACÓRDÃO N.º 584

Apelação Cível "Ex-Ofício"

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — José Roberto Dias e Maria do Carmo Caldas Dias.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — A falta de estipulação de pensão alimentícia a mulher não impede a homologação do acórdão, porque se ela dispensa alimentos naquela ocasião, isso não impede que em tempo futuro possa reclamá-los, se deles vier a necessitar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados José Roberto Dias e Maria do Carmo Caldas Dias.

José Roberto Dias e Maria do Carmo Caldas Dias, casados há 7 anos requereram seu mento, que depois de processado regularmente foi homologado pelo M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca desta Capital.

Dessa decisão houve recurso "ex-offício" na forma da lei.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador do Estado opinou pela confirmação da sentença apelada, ressaltando que a cláusula que isenta a desquitanda

de estipular desde logo a sua pensão alimentícia, não a impede de exigí-la, quando entender.

O processo correu os seus trâmites regulares e as cláusulas pactuadas não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Fica bem claro, porém, que, quanto a dispensa pela desquitanda de sua pensão alimentícia, entende-se que ela deixou nesta oportunidade de exercer o seu direito, não renunciando, entretanto, uma vez que tal direito está indubitavelmente afirmado no art. 642 n.º IV do Código de Processo Civil, podendo em tempo futuro reclamá-lo, se dela necessitar, depois.

Isto posto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 6 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12227 — Dia — 10.11.66).

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 2a. Praça

com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Moacir de Souza Gonçalves contra Irmãos Almeida. Representações Comércio e Transporte Proc. n. 3a. JCJ-298/66.

O Dr. Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamen-

to de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 21 de novembro, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Moacir de Souza Gonçalves contra Irmãos Almeida Representações Comércio e Transporte bem esse em contrato à Vila Leopoldina, 23 e que é o seguinte: uma Carteira, marca "Cimo", com quatro gavetas, avaliada em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 27 de outubro de 1966. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, aux. Jud. PJ-9 datilografei, e eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria subscrevo.

(G. — Reg. n. 12465 — Dia 10.11.66)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Edital

Pelo presente edital, fica notificado Francisco Chagas Amorim, motorista, de que, foi designado o dia nove do corrente para julgamento do Processo TRT 213/66 em que o mesmo é parte contra Waldemir Santana, em audiência que terá início às 15 horas oficiais, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de novembro de 1966. — (a) Rider Nogueira de Britto, Diretor da Secretaria.

(G. — Reg. n. 12467 — Dia 10.11.66)

Edital

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Milton Melo Rêgo, residente no lugar Concren, próximo à Água Azul, à margem da rodovia Belém-Brasília, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu, nos autos do Processo TRT 182/66, em que o mesmo é parte contra a RODOBRAS, a seguinte decisão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento em parte, reformar em parte a sentença recorrida, mandando excluir da condenação a parcela referente a aviso prévio, mantida a sentença nos demais termos".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 3 de novembro de 1966. — (a) Rider Nogueira de Britto, Diretor da Secretaria.

(G. — Reg. n. 12466 — Dia 10.11.66)

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

(1ª) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o

presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 10. (primeiro) de dezembro de 1966, às 14,30 (catorze horas e trinta minutos), na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Oscairino Nascimento Oliveira e outros contra Albino Fialho, Laboratório Drogas e Produtos Farmacêuticos S.A., no processo 1ª. JCJ-1028/65 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: "0,900 gramas de essência de Abacaxi Cr\$ 4.500; 2,750 gramas de essência de Alecrim Cr\$ 13.000; ... 0,150 gramas de essência de Aniz Cr\$ 750; 0,50 gramas de essência de Baulilha Cr\$ 250; 2,300 gramas de essência de Bergamota Cr\$ 12.000; ... 0,400 gramas de essência de Cagept Verde Cr\$ 1.000; 0,500 gramas de essência de Calamo-Pinhheiro Cr\$ 2.500; 1,700 gramas de essência de Canela Cr\$ 15.000; 0,450 gramas de essência de Citronela Cr\$ 1.500; 0,10 gramas de essência de Civeta Cr\$ 500; 0,500 gramas de essência de Clearia Cr\$ 1.000; 0,15 gramas de essência de Colônia Cr\$ 750; 0,100 gramas de essência de Eucaliptus Cr\$ 1.000; 0,100 gramas de essência de Violeta Cr\$ 1.000; 0,300 gramas de essência de Gelebra Cr\$ 1.500; 100 gramas de essência de Hortelã-Pimenta Cr\$ 2.000; 0,100 gramas de essência de Limão Cr\$ 500; 0,950 gramas de essência de Macção Cr\$ 500; 1,000 gramas de essência de Moringa Cr\$ 500; 0,700 gramas de essência de Noz Moscada Cr\$ 7.000; ... 0,100 gramas de essência de Oregano Cr\$ 500; ... 0,150 gramas de essência

de Papônia Cr\$ 700; ... 0,300 gramas de essência de Poponax Cr\$ 1.500; ... 0,100 gramas de essência de Run Cr\$ 500; 0,200 gramas de essência de Sassafras Cr\$ 400; 0,700 gramas de essência de Tomilho Cr\$ 3.500; 0,250 gramas de essência de Uva Cr\$ 500; 1,100 gramas de essência de Zimbro Cr\$ 5.500".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 3 de novembro de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho Supl. de Presidente da 1ª. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 12530 — Dia 10.11.66).

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Dr. Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e nove (29) do mês próximo de novembro, às dez (10) horas, no Palacete do Fo-

rum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Waldina Alves Araújo, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, contra Raimunda Ferreira de Souza, brasileira, solteira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta capital, a saber:

Terreno edificado, sito à Travessa Jabatiteua, coletado sob o n. 507, confinando de ambos os lados com quem de direito e apresentando as seguintes características: casa de dois andares, construída em enchimento, coberta com telhas de barro comum, servida no andar térreo por porta e janelas de frente, contendo neste andar sala assoalhada com madeira de inferior qualidade, e um quarto com piso em chão batido, tendo ainda os sanitários externos em madeira. Uma escada em madeira de inferior qualidade que dá acesso para o segundo andar onde possui apenas um dormitório assoalhado em madeira. O imóvel descrito ainda não está terminado e está avaliado em Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escriptas, custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os

interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Maria Diva Barata, escripta vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo. — (a) Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10ª. Vara da Capital.

(Reg. n. 2595 — Dia 10.11.66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alpheu de Jesus e Sebastiana Paixão Bandeira, ele filho de Maria de Jesus, ela filha de Silvério Paixão das Neves e Amélia Batista Bandeira, solteiros: — Orlando da Silva Vieira e Edna Barbosa Lameira, ele filho de Raimundo Furtado Vieira e Maria da Silva Vieira, ela filha de Eusebio Lopes Lameira e Eusebia Lopes Lameira, solteiros: — Lourival de Azevedo Gaspar e Olinda Ferreira Abdon, ele filho de Ovidio Nonato Gaspar e Benigna de Azevedo Gaspar, ela filha de Miguel Abdon Filho e Sebastiana Ferreira Abdon, solteiros: — Oscar Enedino Sampaio Melo e Maria Grassi de Andrade, ele filho de Oscar da Cunha e Melo e Benedita Sampaio Melo, ela filha de Raimundo Andrade e Antonia Lopes, solteiros: — Kazimierz Margas e Ana Maria Santiago de Souza, ele filho de Aleksander Margas e Manislouva Margas, ela filha de Armando Pereira Souza e ela filha Santiago de Souza, solteiros: — Helio Vital Bogea e Enolia Sampaio Benassuly, ele filho de Temistocles Ramos Bogea, ela filha de Laércio Corrêa Benassuly e Cloris Myriam Sampaio Benassuly, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém

souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 12790 — Reg. n. 2573 — Dia 10.11.66)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hugo Batista de Freitas e Wanda Maria Xavier da Silva, ele filho de Eduarda Batista de Freitas, ela filha de Antônio Juvenal da Silva, solteiros: — Adelmir Corrêa Santos e Maria Lodomila Aiden, ele filho de Albertino Santos e Adélia Corrêa dos Santos, ela filha de Gustavo Aiden e Leonilia de Mendes, Aiden, solteiros: — Lourival de Souza Leitão e Carmen Batista da Silva, ele filho de Leolino Eloi Leitão e Raimunda de Souza Leitão, ela filha de Luiz Batista da Silva e Maria de Nazaré da Silva, solteiros: — Orlando Nascimento Torres e Iracy Filgueiras de Souza, ele filho de Albertino Torres e Zuila Nascimento Torres, ela filha de Filgueiras de Souza e Joaquim Rufino de Souza, solteiros: — Roberto Brandão Arguelho e Maria de Nazaré Coimbra Sampaio, ele filho de José Arguelho e Ivete Brandão, ela filha de Altino Pinheiro Sampaio, ela filha de Adilia Coimbra Sampaio, solteiros: — Manoel Martins Ribeiro e Celina Gonçalves do Espírito Santo, ele filho de José Ribeiro Campos e Tomazia Maria Ribeiro Campos, ela filha de José Sampaio do Espírito Santo e Corina Gonçalves do Espírito Santo, solteiros: — Benedito Ramon Moraes Cardoso Pereira e Maria Deolinda Simões dos Santos, ele filho de Waldemar Cardoso Pereira e Agueda Moraes Cardoso Pereira, ele filho de Manoel Mario dos Santos e Ana Rosa Simões dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 12791 — Reg. n. 2574 — Dia 10.11.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilson Albuquerque Costa e Tereza Maria dos Santos Pipolos, ele filho de Amâncio Ferreira Costa e Francisca Albuquerque Costa, ela filha de Raimundo Bezerra Pipolos e Ignez dos Santos Pipolos, solteiros: — Waldir dos Santos Cunha e Maria José Martins Azevedo, ele filho de Nestor da Castro Cunha e de Olinda dos Santos Cunha, ela filha de Horizontê José de Azevedo e de Maria Santana Martins Azevedo, solteiros: — Arlindo Moreira de Souza e Rosali Risalva de Barros, ele filho de João Francisco Damiano de Souza e Alice Moreira de Souza, ela filha de João Gualberto de Barros e Osmarina Romana Machado de Barros, solteiros: — José Ribamar dos Santos Muniz e Lillian Raimunda Gomes do Nascimento, ele filho de José Muniz e de Maisy Dias dos Santos Muniz, ela filha de Liebert Pinheiro do Nascimento e Ligia Gomes do Nascimento, solteiros: — Antônio de Almeida Filho e Marliene Pereira Soares, ele filho de Antônio de Almeida e de Trindade de Almeida, ela filha de Zacarias Soares da Silva e Nair Pereira Soares, solteiros: — Antônio Nelson Gomes Rodrigues e Ivone Maria Seabra Pereira de Souza, ele filho de Antônio Valente Rodrigues e Consuelo Gomes Rodrigues, ela filha de Pedro Pereira de Souza e Maria Seabra de Souza, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 12796 — Reg. n. 2586 — Dia 10.11.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel de Jesus dos Santos Vaz e Dária Natividade Cordovil, éle filho de João Maria Vaz e Maria de Nazaré dos Santos Vaz, ela filha de Nestor de Brito Cordovil e de Evarista de Jesus Alves da Natividade, solteiros: — Luiz Chaves Monteiro e Maria de Jesus Evangelista Esteves, éle filho de Irineu Alves Monteiro e Deuzarina Chaves Monteiro, ela filha de Rui Rodrigues Esteves e de Olgária Evangelista Esteves, solteiros: — Aluizio Dutra Santos e Benedita Nazaré Batista, éle filho de Waldemar Santos e de Clara Dutra Santos, ela filha de Virgília Batista, solteiros: — Edmilson do Espírito Santos França e Francisca Bonfim Pantoja, éle filho de Osvaldo Marques de França e Raimundo do Espírito Santo, ela filha de Alcides Pantoja e de Maria de Nazaré Bonfim Pantoja, solteiros: — Leônidas Duarte Mourão e Maria de Jesus Genings Cavalcante, éle filho de Júlio Barbosa Mourão e de Albertina Duarte Mourão ela filha de Alden Tabe Cavalcante e de Belmira Genings Cavalcante, solteiros: — Osmar Silva Pantoja e Ivaneide da Costa Trindade, éle filho de Feliciano Araújo Pantoja e Francisca Alves Pantoja, ela filha de Raimundo Nonato da Trindade e Francisca Altina Trindade, solteiros: — Casemiro Carvalho e Neida Rodrigues Pinto, éle filho de Manoel Aguiar Rodrigues e Maria Pimenta Rodrigues, ela filha de Fernando Pinto e Raimunda Rodrigues Pinto, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 12797 — Reg. n. 2587 — Dia 10.11.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-Ofício" — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; apelados, João Souza Santos e Silvéria Maria Bentes Santos. Relator Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Apelação Cível — Capital, apelante, Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro; apelado, Vicente Germano de Souza. Relator, Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Apelação Cível — Capital, apelante, Mário Gomes; apelada, Marmora Luso Brasileiro Ltda. Relator, Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de novembro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 12534 — Dia 10.11.66)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante, Antonio Ferreira da Silva assistido de seu advogado Alarico Barata e Apelada, Maria Luiza Ferreira da Silva, assistida de seu advogado Raimundo Noletto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 9 de novembro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário. (G. — Reg. n. 12532 — Dia 10.11.66)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Apelados, Pedro Costa e Carmelina Amancia da Costa, assis-

tidos de seu advogado Nathanael Farias Leitão, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1966. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 12533 — Dia 10.11.66)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OBIDOS Edital de citação de interessados incertos na ação de Usucapião do imóvel situado no Município de Juruti, denominado "Conceição".

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Obidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos número 26/63, de "Ação de usucapião" requerida por Cravino Ramos do Nascimento que se processa perante este Juízo e cartório do segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor, que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel denominado "Conceição", medindo Hum Mil Metros (1.000 mts) de frente, por Dois Mil Metros (2.000 mts) de fundos até o Igarapé do Sauassú; limitando-se: pela frente, com as águas do Rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Leopoldina Batista Pinheiro; pelo lado de cima, com terras de Epitácio Teixeira de Lima; e, pelos fundos com o Igarapé do Sauassú, no município de Juruti, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início para a contestação, na forma da lei. Petição: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Obidos. Diz Cravino Ramos do Nascimento, brasileiro, casado, lavrador, residente no terreno "Conceição", na Costa do Paraná Dona Rosa, no Município de Juruti, por seu procurador judicial infra assinado, o seguinte: Que desde 1928, no dia 24 de Janeiro, o Suplicante passou a residir no terreno Conceição, por ordem de seu pai, João Albuquerque do Nascimento, já falecido, havendo este lhe dito que o referido terreno era seu por o ter comprado do Coronel Alexandre Rodrigues de Souza. Anos depois, seu pai, lhe comunicou que o documento havia sido extraviado, pois era particular e não havia mais jeito de obter outro, porque o vendedor já havia morrido. — Que a posse em questão, é por todos conhecida como "Conceição", medindo Hum Mil Metros (1.000 mts.) de frente, por Dois Mil Metros (2.000 mts) de fundos até o Igarapé do Sauas-

sú; limitando-se pela frente com as águas do Rio Amazonas, pelo lado de baixo, com terras de Leopoldina Batista Pinheiro, pelo lado de cima, com terras de Eptácio Teixeira Lima; e, pelos fundos, com o Igarapé do Sauassú. — Que desde 24 de Janeiro de 1928, sempre a vem possuindo mansa, contínua e pacificamente, perfazendo trinta e cinco anos de residência, na posse em tela, tendo lá construído uma casa de madeira de lei, serviços de lavoura e campo onde cria pequeno número de gado vacum. E como o Suplicante possui o aludido terreno tal como se acha descrito, há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embaraço de espécie alguma, quer legitimar sua posse, nos termos do artigo 550 do Código Civil, com a redação que lhe deu a Lei número 2.437, de 7 Março de 1955. Para dito fim requer a designação do dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas do rol abaixo, com a citação do representante do Ministério Público. Feita a justificação requer mais, a V. Excia., a citação pessoal dos atuais confinantes — Leopoldina Batista Pinheiro e Eptácio Teixeira Lima, e de seus conjuges, se casados forem, e por edital de trinta dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, para, na forma do citado artigo 455, contestarem o pedido, seguidos os demais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos a posse e o domínio do Suplicante sobre o imóvel em questão.

Dá-se a presente ação o valor de vinte mil cruzeiros para o efeito da taxa judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais do interessado e das testemunhas e vistorias. Nestes termos, D. e A., P. deferimento. Óbidos, 18 de Julho de 1963. Pp. Antonio Grandal Coelho. Está devidamente selada. Ról de testemunhas: 1 — Podaliro Lobo de Souza, brasileiro, casado, criador; 2 — Dora Lages de Souza, brasileira, viúva, proprietária, residentes nesta Cidade. 3 — Olga Amaral Brasil, brasileira, casada, doméstica, residente no Paraná de Dona Rosa, Município de Juruti. 4 — Valdeia de Souza Tavares, brasileira, casada, doméstica, residente nesta Cidade. "Despacho" — "Julgo por sentença a justificação de fls. para que surta os seus efeitos legais. Custas na forma da lei. Citem-se os confinantes do imóvel e o deprecante do M. Público, através de carta de ordem endereçada ao Doutor Pretor do Termo Judiciário de Juruti, e por edital pelo prazo de trinta (30) dias os incertos, observado o que dispõe o artigo 455 do Código de Processo Civil. Óbidos, 30 de julho de 1964. (a) Arthur de Carvalho Cruz, J. de D. E., para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e três vezes em jornal da comarca mais próxima. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e subscrevo. (a) Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. Está devidamente selado. Está conforme o original, dou fé.

Óbidos, 17 de agosto de 1964.

(a) ARY AUGUSTO FERREIRA
O Escrivão

(T. n. 12764 — Reg. n. 2584 — Dia — 10.11.66).

CORPORAÇÃO CIVIL VIGILÂNCIA NOTURNA DE BELÉM

Resumo do Regimento Geral, reformados, da: "Corporação Civil Vigilância Noturna de Belém", aprovados em sessão da reunião da Diretoria em 30.9.966.

Denominação: — "Corporação Civil Vigilância Noturna de Belém".

Fundo Social: — É constituído de: Contribuição.

Fins: — São fins exclusivos da Corporação: a) A completa vigilância noturna da Cidade, seja a melhor possível, nas ruas ou lugares outros em que possa ou venha a ser estabelecida, sob o sistema de zonas ou perímetros, particularizada, porém, aos seus contribuintes;

b) a mais eficaz assistência prestada em caso de acidente de qualquer natureza, ao estabelecimento ou domicílio de seus contribuintes, bem como o zelo absoluto pela sua tranquilidade;

c) o possível auxílio aos municípios em geral, nos lugares onde funcione, em caso de incêndio, inundação e acidentes semelhantes;

d) assistência à segurança individual, na via pública;

e) o auxílio solicitado ou reclamado pela Polícia Civil ou Militar do Estado, de um modo geral pelas Corporações Armadas do País, para o cumprimento das duas finalidades.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 23 de junho de 1913.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — Tempo indeterminado.

Responsabilidades: — A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraiadas.

Dissolução: — Em caso de dissolução os seus bens reverterão aos diretores em funções.

Diretoria: — Presidente: — Dr. Octávio Pericles de Castro Miranda, brasileiro, casado, advogado, residente à Praça Justo Chermont, 46 casa, 2.

Diretora — Tesoureira — Icília de Castro Miranda, brasileira, viúva, prendas domésticas.

Diretora — Secretária — Maria Nazareth de Castro Miranda, brasileira, solteira, prendas domésticas.

Belém, 4 de novembro de 1966.

(a) Dr. OCTÁVIO PERICLES DE CASTRO MIRANDA — Presidente.

(T. n. 12795 — Reg. n. 2585 — Dia 10.11.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de que interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, o seguinte feito.

Embargos Cíveis — Capital — Embargante — Bernardo Pinto Taveira. Embargada — Alexandrina da Silva Lopes. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E. G. Reg. n. 12395 — Dia — 5.11.66).

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 do corrente para julgamento pela primeira Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Francisco Ramalho Alves. Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública. Apelados: Roberto Almeida Henriques e Outros. Relator Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de novembro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 12425 — Dia 9.11.66).



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO XX

BELEM — Quinta-feira, 10 de Novembro de 1966

NUM. 2.508

ACÓRDÃO N. 8.812

Processo 1541.66

Recurso — 2157

Vistos, etc.

José Ribamar Corrêa Padilha, recorreu, a este Tribunal, do despacho do Exmo. Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 28a. Zona, que indeferiu seu pedido de inscrição eleitoral por ter sido feito com tinta vermelha.

O recurso vem instruído com o processo eleitoral.

O representante do Ministério Público opinou pelo provimento do recurso por não existir imposição legal no que respeita a cor da tinta do requerimento.

Não constando do processo o edital que publicou o indeferimento do pedido, resolveu o Tribunal, por unanimidade de votos, baixar o julgamento em diligência para cumprimento dessa formalidade.

Cumprida a diligência voltaram os autos para julgamento.

Isto posto e

Considerando que no processo se observaram as formalidades legais;

Considerando que os documentos de fls. 11 prova que o pedido é tempestivo;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, apoiando o parecer do representante do Ministério Público, dar pro-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

vimento ao recurso para determinar a inscrição do recorrente, como eleitor da 28a Zona.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias

Presidente

Lydia Dias Fernandes

Relatora

Roberto Cardoso Freire da Silva

Antonio Koury

Leonam Gondim da

Cruz

Orlando Dias da Rocha Braga

Paulo Meira

Proc. Reg. Eleit.

(G. Reg. n. 12405 e ...)

PORTARIA

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Atendendo o disposto na Legislação em vigor e para a boa marcha dos trabalhos da 1.ª Junta desdobrá-la em três (3) turmas com a seguinte constituição:

1.ª Turma

Presidente — Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho.

Secretário — Henrique Conde.

Escrutinadores — Dr. Almir de Lima Pereira, Edson Moreira da Cunha.

2.ª Turma

Presidente — Dr. Arthemis Leite da Silva.

Secretário — Itucaty Gomes de Castro.

Escrutinadores — Dr. José Ribamar Coimbra e Pedro Barreiros da Rocha.

3.ª Turma

Presidente — Dra. Ruthéa Valente do Couto Fortes.

Secretário: — Raimundo Gomes da Silva.

Escrutinadores — José Lira Neiva e José Luiz Contente Bendelak.

Secretário Geral: Frederico Farah Coelho de Souza.

Auxiliares — Elton Antônio Sales, Waldecy Farias Mousinho e Carlos Alberto da Cruz Viana.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 1966.

(a) Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz da 1.ª Zona e Presidente da 1.ª Junta Apuradora.

(G. — Reg. n. 12412 — Dia 10/11/66).

PORTARIA

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona e Presidente da 1.ª Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 do Código Eleitoral vigente,

RESOLVE:

Nomear como escrutinadores da 1.ª Junta Apuradora os senhores:

Henrique Conde, Almir de Lima Pereira, Edson Moreira da Cunha, Itucaty Gomes de Castro; José Ribamar Coimbra, Pedro Barreiros da Rocha, Raimundo Gomes da Silva, José Lira Neiva, José Luiz Contente Bendelak, Frederico Farah Coêlho de Souza;

Nomear como auxiliares da 1.ª Junta Apuradora:

Elton Antônio de Salles, Waldecy Farias Mousinho, Carlos Alberto da Cruz Viana.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 1966.

(a) Raimundo Machado Filho, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona e Presidente da 1.ª Junta Apuradora.

(G. — Reg. n. 12413 — Dia 10/11/66).

30.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 79

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, Pará, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juízo requereram segunda (2.ª) via de título eleitoral os eleitores em seguida mencionados, cujos processos receberam os seguintes despachos: Indeferido: Zolima Moura de Carvalho. Em diligência, para satisfazer

formalidade essencial dentro de vinte e quatro (24) horas: Marcionila de Souza — Victor Lima — Sebastiana Silva Peres — Expedito Pereira Lima — Flávio Augusto Titân Viegas — Alzira Costa Ferreira — Luiz de Gonzaga Torres — Terezinha Araújo da Costa — Pedro Miranda dos Santos — Ciro Souza Coelho — Alzenira Mendes Paulo Pereira — Maria Raimunda Pantoja de Oliveira — Faustino Botelho do Carmo — Antônio Barcelar Mendes — Roque Alves Leal — Hermenegilda de Souza Nascimento — Guiomar Mendes e Silva — Leonardo Monteiro da Silva. E para que se não alegue ignorância, mandou baixar este edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado à porta do cartório desta sede. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o escrevi.

(a) **Raimundo Hélio de Paiva Mello.**

(G. — Reg. n. 12.468 — Dia 10/11/66).

EDITAL N. 78 2.ª Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª Via. de títulos eleitorais os seguintes: Abel Lopes Santana, João Batista Beckman Filho, Adalberto Cunha, Constantina Piedade Goes, Abílio Alves da Costa, Francisco Gomes Pinheiro, Altair dos Santos Cardoso, Maria Madalena Corrêa Raad, Edmilson Gomes Leite, Edilena Araújo Fonseca, Benedita Salustiana Marrocos, Serafina Silva Palha, Raimundo Cordeiro Dias, Antônio Farias Vieira, Elpidio Ribeiro de Oliveira, Maria de Nazaré Fonseca Santos, Francisco Rodrigues de Carvalho, Raimundo Chagas do Nasci-

mento, João Monteiro dos Reis, Bernardino Praça Nogueira de Melo, Antonieta de França Sampaio, Angelo Ribeiro Alves, Expedito Belarmino de Souza, Waldomiro Andrade de Araújo, Luiza Frazão Borges, Francisco Souza Barata, João José da Silva Costa, Francisca Jardim de Brito, Nilton Aquino, Antônio Moraes da Silva, Bernardino Monteiro Pinto, Balbino Barbosa Lopes, Francisco Freire da Costa, Grivaldo Souza Neves, João Borges da Rocha, Maria da Conceição Aleixo, Maria Yolanda Saraiva de Oliveira, Ercila Barros Monteiro, Benedito de Almeida Genú, Leontino Rosendo de Paulo, Maria Madalena da Silva, José dos Santos Freitas, Raimundo Silva, Antônio de Oliveira Pantoja, Osvaldo Ferreira, Cícero Santos de Araújo, Raimundo Aristeu de Oliveira Souza, Oldemar Lopes de Azevedo, Emanuel Martins da Rocha, Raimundo Tavares de Oliveira, Manoel João Pinto Marques, Florência Santos Soares do Amaral e Francisco Oliveira do Nascimento e Osvaldo Barbosa. Dado e passado neste Cartório da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) **Wilson Deocleciano Rabelo**, Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona.

(G. — Reg. n. 12469 — Dia 10/11/66).

5.ª JUNTA ELEITORAL PORTARIA N. 2 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O dr. Miguel Antunes Carneiro, presidente da 5.ª Junta Eleitoral que funcionará nesta capital, na Repartição Criminal — Forum, usando de suas atribuições legais, etc.

Tendo em vista a necessidade dos trabalhos de apuração à cargo desta 5.ª Junta Eleitoral e atendendo à justificativa apresentada,

RESOLVE:

I — Dispensar Amélia A. da Conceição, escrutinadora desta 5.ª Junta Eleitoral, integrante da Segunda Turma de Apuração.

II — Nomear Edeneida Maria Alves da Costa, funcionária da Câmara Municipal de Belém, e Manoel Sérgio Maia, da Repartição Criminal desta capital, para escrutinadores desta 5.ª Junta Eleitoral; àquela em substituição à escrutinadora Amélia A. da Conceição; e este como auxiliar do serviço de expediente desta 5.ª Junta Eleitoral. Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 1966.

(a) **Miguel Antunes Carneiro**, presidente da 5.ª Junta Eleitoral.

Cientes:

1) **Edneida Maria Alves da Costa**, escrutinadora.

2) **Manoel Sérgio Maia**, escrutinador.

(G. — Reg. n. 12523 — Dia 10/11/66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO

O Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que às 15 horas do dia 31 de outubro corrente, fará realizar a audiência pública para lacramento das urnas que servirão ao pleito de 15 de novembro vindouro. E para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) **Raimundo Machado de Mendonça Filho**, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona.

(G. — Reg. n. 12410 — Dia 10/11/66).

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz Eleitoral da primeira Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

RESOLVE:

Nomear escrutinadores para funcionarem perante a 1.ª Junta Apuradora desta Capital, em substituição ao senhor Edison Moreira da Cunha, nomeado entre outros em Portaria do dia 18 do corrente e que foi dispensado por motivo legal, os seguintes cidadãos: João Araújo Torres Corrêa e Jurandir de Oliveira Freitas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 1966.

(a) **Raimundo Machado de Mendonça Filho**, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona e Presidente da 1.ª Junta Apuradora.

(G. — Reg. n. 12411 — Dia 10/11/66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO

Edital

Faço público a quem interessar possa, que por despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral desta 1.ª Zona, com data de 1 de novembro do corrente ano, foi cancelada a inscrição eleitoral do Sr. Dionysio Octavio Bentes de Carvalho, por ter o mesmo seus direitos políticos suspensos.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — (a) **Olyntho Toscano de Vasconcelos**, escrivão eleitoral da 1.ª Zona.

(G. — Reg. n. 12531 — Dia 10.11.66)